



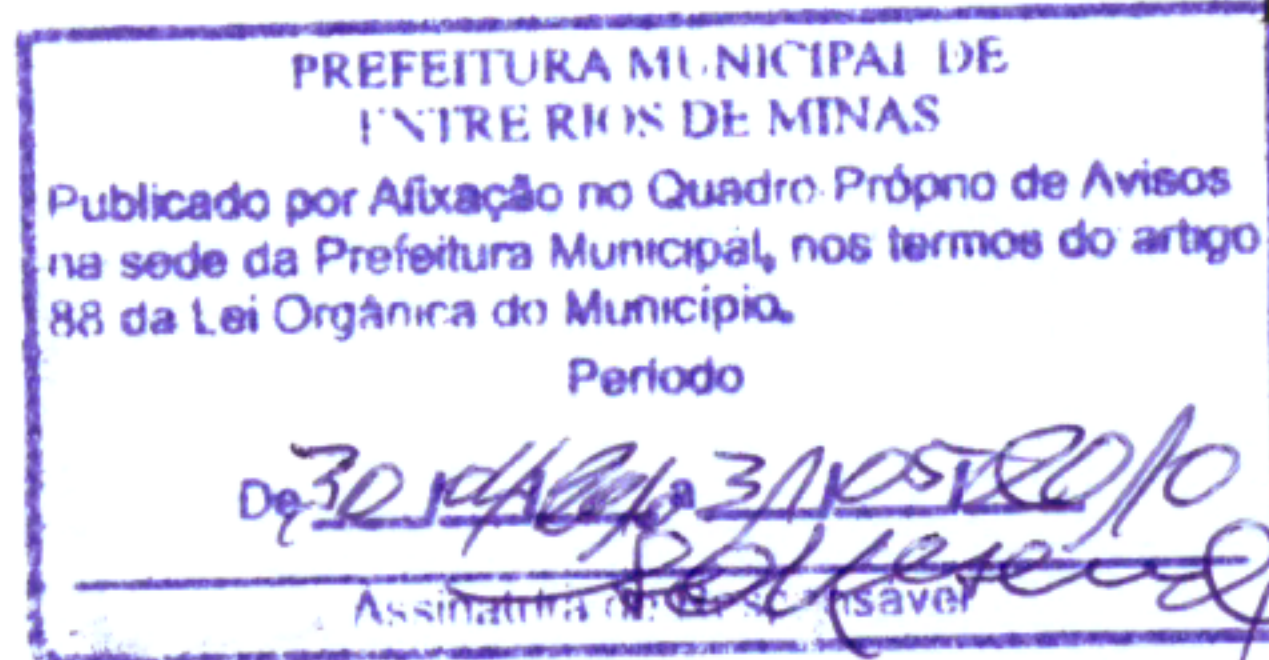
Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentreriosminas@viareal.com.br



Lei N°. 1.567, de 30 de Abril de 2010

Altera a Lei Municipal n°. 193 de 24 de Julho de 1959 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “b” do art. 2º, no Capítulo II e o art. 1º do Capítulo Terceiro da Lei Municipal n°. 193 de 24 de Julho 1959 passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º -

b) as larguras mínimas das ruas e passeios nos empreendimentos a serem implantados no Município será de 10 m (dez metros) e 1,5 m (um metro e meio) respectivamente.”

“Art. 1º - As unidades dos loteamentos terão área mínima de 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), ressalvado o parcelamento destinado à implantação de moradias de interesse social, observadas as restrições da legislação federal e municipal aplicável.”

Art. 2º - Nos parcelamentos aprovados com base nesta Lei observar-se-á em relação a cada unidade:

I – é vedado o desmembramento;

II – são exigíveis os seguintes parâmetros de urbanização:

- a) frente mínima de 12 m (doze metros)
- b) coeficiente de aproveitamento: 1.0
- c) taxa de ocupação máxima: 60 % (sessenta por cento)
- d) taxa de permeabilidade mínima: 30 % (trinta por cento)
- e) afastamento frontal mínimo: 4,0 m
- f) afastamento de fundo mínimo: 2,0 (dois metros) para paredes com cobertura de vãos;
- g) afastamento lateral mínimo: 1,5 m (um metro e meio), para paredes com cobertura de vãos;
- h) altura máxima na divisa: 5,0 m (cinco metros) para paredes sem abertura de vãos.

Art. 3º - Nos parcelamentos aprovados com base nesta Lei, os empreendedores se obrigam a transferir ao Município parte da área total parcelada, conforme as seguintes discriminações:

I – 10 % (dez por cento), no mínimo, para a instalação de equipamentos urbanos e comunitários;

II – 10 % (dez por cento), no mínimo, para a instalação de espaços livres de uso público quais sejam áreas verdes, praças similares;

III – a área destinada ao sistema viário, atendendo às diretrizes expedidas pelo Município;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.356.747/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: pmentrerosminas@viareal.com.br

IV – a somatória mínima das áreas mencionadas nos incisos anteriores será de 35 % (trinta e cinco por cento) da área total do empreendimento;

Parágrafo único – Não poderão ser computados para o cálculo das transferências ao município as áreas:

- a) de preservação permanente;
- b) naturais com declividade superior a 47 %;
- c) onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
- d) que integrem unidades de conservação incompatíveis com esse tipo de empreendimento;
- e) em que os níveis de poluição impeçam condições sanitárias suportáveis;
- f) em que for técnica ou economicamente inviável a implantação de infra-estrutura básica, serviços públicos de transporte coletivo ou equipamentos comunitários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

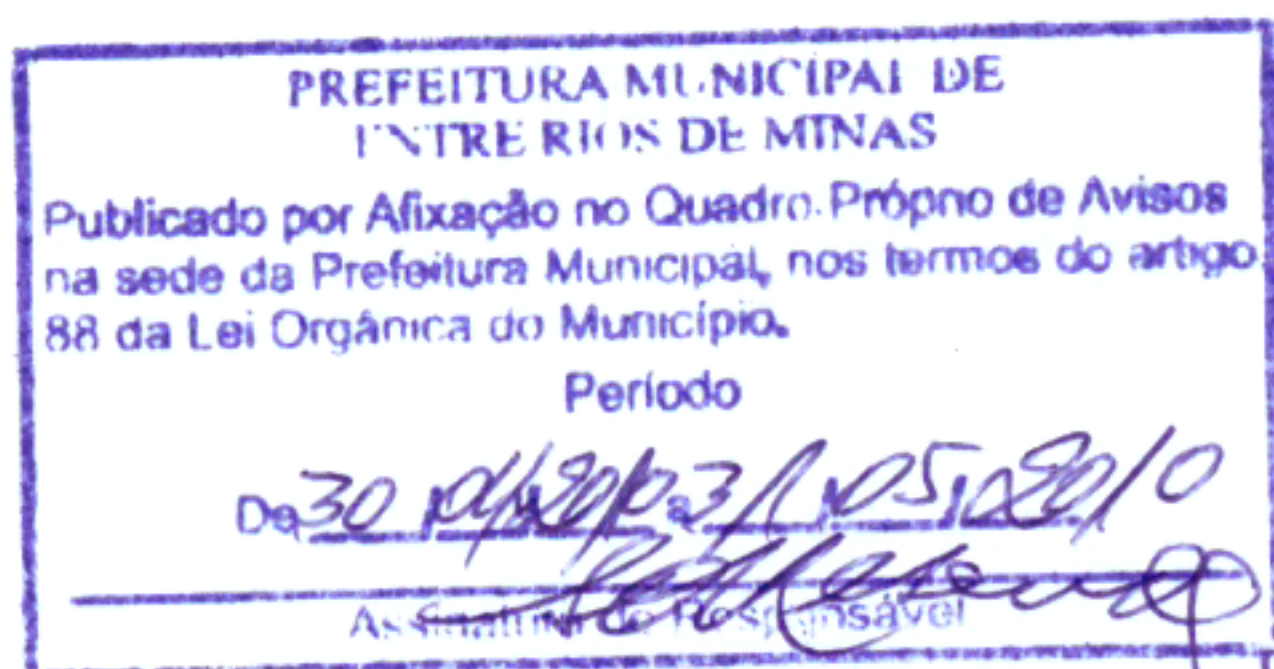
Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 30 de Abril de 2010.

Mário Augusto Alves Andrade
Prefeito Municipal

Magno Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município



Silvério de Oliveira Resende
Procurador Geral do Município